

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 111 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DO ESTATUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como órgão Colegiado Deliberativo, do Comitê Permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formação da estratégia e controle na execução da Política de Assistência Social;
- V - Fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação no Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e universalização dos Direitos Sociais;
- VI - Propor critérios para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias ao Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população por órgãos, entidades públicos e privados no Município;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLUMBIARA
PODER EXECUTIVO



- VIII - Definir critérios de qualidade com o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor públicos e as entidades;
- X - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII - Estabelecer padrões de atendimento a serem objetivados e entimados e organizações da Assistência Social, subvencionados pelo Município;
- XIV - Fixar critérios para concessão de subvenções a entidades de Assistência Social;
- XV - Opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de Assistência;
- XVI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta os seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XVII - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- um representante da Divisão de Promoção Social ou órgão equivalente;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- um representante do Gabinete do Prefeito.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

- um representante de creches e albergues do Município;
- um representante das escolas especializadas ou de instituições de atendimento a crianças e adolescentes.

III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA.

- um representante das assistências sociais, sociólogos ou psicólogos.

IV - DOS USUÁRIOS:

- um representante de entidades sociais, sindicatos ou associações;
- um representante da Classe Comercial ou empresarial se houver.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CCRUMEIARA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os Incisos II, III e IV do presente Art. não será inferior a metade do total do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária,

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá sua organização regida por Regulamento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Divisão de Promoção Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - O órgão a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei será a Divisão de Promoção Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I**

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município, no entanto a Assistência Social, de conformidade com a Legislação Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, tendo como meta administrar os recursos financeiros destinados a implantação de programas que atendam:

- I - o enfrentamento da pobreza;
- II - a proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - o amparo as crianças e adolescentes carentes;
- IV - a promoção da integração ao Mercado de Trabalho;
- V - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração a vida comunitária;
- VI - a garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal a Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único - Os programas de atendimento a infância e adolescência, no que couber serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14 - O Fundo Municipal de Assistência Social fica vinculado diretamente a Divisão de Promoção Social ou órgão equivalente.

Art. 15 - São atribuições da Divisão de Promoção Social ou equivalente, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de ampliação de seus membros conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação e Cargo ou Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral no Município as demonstrações citadas no inciso anterior;
- V - coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo, após prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, com prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - coordenar os recursos sociais, com a máxima participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16 - São recursos do fundo:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no curso de cada exercício;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da Previdência Social, da União e dos Estados;
- III - os recursos financeiros do Município destinados ao fundo de pagamento dos auxílios natalidades e funerais;
- IV - o produto dos convênios firmados em outras instituições financeiras;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e vedada de materiais, publicações e eventos;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



VII - recursos assinados de convênios, cursos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, municipais e estaduais, para repassar à entidades executoras dos programas integrantes do Plano Municipal de Ação de Assistência Social.

Parágrafo 1º - As diretrizes citadas neste Artigo serão expostas obrigatoriamente em conta bancária a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito do Município em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerão:

- I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento do programa;
- II - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 3º - Em casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 17 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo CMAS, objetivando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 18 - A contabilização do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do próprio Município de assistência social, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 19 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante, subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 20 - A Escrituração Contábil do Fundo será feita pelo método usual permitido pela Legislação vigente

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo 2º - Entende-se por relatório de gestão os Balanços Mensais de receitas e aplicações do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas de instalação do Conselho Municipal de Assistência Social decorrente da presente Lei.

Art. 23 - O Prefeito Municipal regulamentará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o Regulamento de Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Corumbiara/RO, 29 de dezembro de 1995.

p/ João Carlos
ARNAUD CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal